GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000158/2026-68
PARECER CEE/PE Nº 115/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário Municipal de Educação de Jataúba encaminhou a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atenção à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, a proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às referidas Diretrizes Operacionais Nacionais, para apreciação.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário do CEE/PE em 25 de junho de 2025;

2. Decreto Municipal nº 20, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre procedimentos relativos à Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jataúba, estabelece suas diretrizes e dá outras providências;

3. Portaria SME nº 03/2026, de 15 de junho de 2026, que dispõe sobre a atualização da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jataúba;

4. Matriz Curricular do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Integral; e

5. Matriz Curricular do Ensino Fundamental (Anos Finais).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na Educação Básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com prioridade para aquelas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.640/2023.

A apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Jataúba, quanto à sua conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

● **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

● **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025:** institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

● **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026:** altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas

semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou, ainda, que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

Registra-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Jataúba foi anteriormente apreciada por este Conselho, por meio do Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, com manifestação favorável à proposta apresentada.

Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas emitidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e nas orientações do *Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025*, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), observa-se que o Município de Jataúba, por meio do Decreto Municipal nº 20, de 5 de junho de 2025, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo diretrizes para sua implementação.

Conforme registrado no Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, o referido Decreto prevê a implementação gradual do Programa, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, estabelecendo, inicialmente, a Escola Municipal Inácio Viterbo de Araújo, localizada no povoado de Passagem do Tó, zona rural de Jataúba, como unidade escolar destinada ao início da oferta.

Em atenção às diretrizes nacionais vigentes, o Município apresentou a Portaria SME nº 03/2026, de 15 de junho de 2026, que estabelece disposições complementares à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, acompanhada das matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, para apreciação deste Conselho quanto à adequação da política anteriormente examinada por meio do Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial.

A análise da documentação foi realizada considerando as seis dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, conforme apresentado a seguir.

Dimensão I – Acesso e Permanência com Equidade

No Decreto Municipal nº 20/2025, o art. 2º prevê a ampliação das matrículas em tempo integral e o atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enquanto o art. 3º estabelece a expansão gradual da oferta.

A Portaria SME nº 03/2026, em seus arts. 3º e 4º, contempla princípios e objetivos relacionados à equidade, à inclusão, à garantia das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais. O art. 11 prevê o acompanhamento de indicadores de frequência, permanência e fluxo escolar, e o art. 13 estabelece, entre suas metas, a ampliação progressiva das matrículas e a redução da distorção idade-série.

As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, apresentadas para implantação em 2026 na Escola Municipal Inácio Viterbo de Araújo, organizam a oferta curricular da unidade escolar, mas não estabelecem critérios de expansão ou de priorização das matrículas.

Observa-se que os atos normativos contemplam diretrizes gerais de acesso, permanência e equidade. Entretanto, não foram identificados critérios objetivos para a expansão das matrículas, mecanismos expressos de prevenção à seleção de estudantes ou estratégias específicas de enfrentamento da evasão escolar, tampouco procedimentos de acompanhamento das desigualdades educacionais a partir de diferentes marcadores sociais.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das diretrizes relativas ao acesso e à permanência com equidade, mediante a definição de critérios objetivos e transparentes para a expansão da oferta e o acesso às matrículas em tempo integral, assegurada a prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem mecanismos seletivos, bem como o estabelecimento de estratégias de prevenção à evasão escolar e de acompanhamento das desigualdades educacionais, considerando diferentes marcadores sociais.

Dimensão II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

O Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 4º, prevê a atuação de equipes profissionais na implementação do Programa Escola em Tempo Integral, sob a gestão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação. O art. 5º estabelece a possibilidade de edição de normas complementares para definição de ações, cronogramas, objetivos e procedimentos de avaliação da implementação da política.

A Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 3º, contempla a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar entre os princípios da política. O art. 4º estabelece objetivos relacionados à garantia das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família.

Quanto às condições de atendimento, o Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 2º, prevê alimentação escolar orientada por nutricionista, enquanto a Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 8º, estabelece diretrizes de inclusão, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

No que se refere ao acompanhamento da política, a Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 11, define indicadores relacionados à aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar e participação estudantil e familiar. O art. 12 determina a publicação anual de relatório de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Embora os documentos contemplem aspectos relacionados à gestão, à participação da comunidade escolar e ao acompanhamento da política, não foram identificadas disposições específicas sobre a instituição de uma instância formal de acompanhamento contínuo, a consulta às comunidades escolares e aos territórios, as estratégias para o transporte escolar e a apresentação anual do relatório de monitoramento ao Conselho de Educação competente. Também não estão detalhados mecanismos de escuta e participação dos estudantes nas decisões pedagógicas e organizacionais.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das diretrizes de gestão da política, mediante a definição de uma instância responsável por seu acompanhamento contínuo, de procedimentos de consulta e participação das comunidades escolares e dos estudantes e de estratégias para o transporte escolar, bem como a previsão de apresentação anual do relatório de monitoramento ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), considerando sua vinculação ao Sistema Estadual de Ensino.

Dimensão III – Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

O Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 3º, § 3º, prevê a realização de atividades complementares em espaços da própria unidade escolar ou fora dela. O § 5º do mesmo artigo contempla atividades educativas relacionadas à cultura, ao lazer, à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde, entre outras possibilidades de formação dos estudantes.

A Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 3º, estabelece, entre os princípios da política, a participação da família e da comunidade, a intersetorialidade e a valorização das identidades culturais locais. O art. 10 prevê a articulação da Educação Integral em Tempo Integral com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos humanos.

As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplam componentes relacionados às práticas sustentáveis, à tecnologia e à cidadania digital, além de componentes eletivos, que poderão contribuir para o desenvolvimento de atividades articuladas às características e às oportunidades educativas dos territórios.

Observa-se que a Portaria SME nº 03/2026 amplia as disposições relativas à intersetorialidade, anteriormente tratadas de forma geral no Decreto Municipal nº 20/2025, contemplando parte das recomendações formuladas no Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial. Entretanto, os documentos não detalham os mecanismos de articulação entre os setores envolvidos, o mapeamento dos serviços e equipamentos disponíveis nos territórios, os critérios para o estabelecimento de parcerias ou os procedimentos de integração dos espaços comunitários às práticas pedagógicas. Também não foram identificadas disposições específicas sobre os fluxos de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ou sobre a flexibilização da jornada escolar em situações particulares dos estudantes.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das diretrizes de articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades, mediante a definição de responsabilidades e procedimentos de atuação conjunta com outras políticas públicas, o mapeamento das oportunidades educativas locais, o estabelecimento de critérios para parcerias e a definição de critérios para utilização de espaços comunitários nas atividades pedagógicas, contemplando, ainda, a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e as situações específicas que demandem flexibilização da jornada escolar.

Dimensão IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

O Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 3º, §§ 1º a 5º, estabelece diretrizes para a organização curricular, prevendo a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), a articulação entre a base comum, a parte diversificada e as atividades complementares, bem como a utilização de diferentes espaços educativos.

A Portaria SME nº 03/2026, em seus arts. 5º a 8º, estabelece a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e contempla a integração curricular, a diversificação das práticas pedagógicas, a acessibilidade e a inclusão.

As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, previstas para implantação em 2026, organizam os componentes da base comum, da parte diversificada e das atividades eletivas. A matriz dos anos iniciais prevê 37 aulas semanais de 60 minutos, correspondentes a 37 horas-relógio. Nos anos finais, estão previstas 37 aulas semanais de 50 minutos, equivalentes a 30 horas e 50 minutos, sendo necessária a explicitação dos demais tempos educativos integrantes da jornada escolar, de modo a demonstrar o cumprimento da carga horária mínima de 35 horas-relógio semanais.

Observa-se que os documentos contemplam diretrizes gerais de organização curricular e práticas pedagógicas, mas não detalham a integração dos tempos de cuidado e convivência à proposta educativa nem os procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das orientações relativas à integração curricular, à intencionalidade pedagógica dos tempos de cuidado e convivência e aos procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a explicitação, na organização da jornada escolar dos anos finais do Ensino Fundamental, dos períodos destinados à

alimentação, higiene, intervalos e demais atividades educativas, demonstrando o cumprimento da jornada mínima de 35 horas-relógio semanais, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Dimensão V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

O Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 4º, prevê a atuação de equipes profissionais nas escolas de tempo integral, sob orientação da gestão escolar e em conformidade com a política e os projetos da Secretaria Municipal de Educação.

A Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 9º, estabelece a implementação de programa permanente de formação continuada, contemplando Educação Integral, metodologias ativas, avaliação da aprendizagem, educação inclusiva, competências digitais, educação midiática e desenvolvimento socioemocional. O art. 13, inciso II, prevê formação anual para 100% dos profissionais das escolas participantes.

Observa-se que os documentos contemplam diretrizes para a formação continuada dos profissionais, mas não detalham a composição e os critérios de distribuição das equipes, as condições de trabalho, as medidas de valorização profissional ou a articulação com instituições de Educação Superior para ações formativas.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das diretrizes de valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação, mediante a definição de critérios para a composição e a distribuição das equipes, o estabelecimento de condições de trabalho e medidas de valorização profissional, bem como o detalhamento das ações formativas destinadas aos diferentes profissionais que atuam nas escolas de tempo integral e das possibilidades de articulação com instituições de Educação Superior.

Dimensão VI – Monitoramento e Avaliação

O Decreto Municipal nº 20/2025, em seu art. 5º, prevê a edição de normas complementares para definição de ações, cronogramas, objetivos e procedimentos de avaliação da implementação da política.

A Portaria SME nº 03/2026, em seu art. 11, estabelece indicadores de acompanhamento relacionados à aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar, participação estudantil e familiar, desenvolvimento socioemocional e expansão das matrículas. O art. 12 determina a publicação de relatório anual de acompanhamento, enquanto o art. 13 apresenta metas prioritárias para o período de 2026 a 2030.

Observa-se que a Portaria amplia as disposições do Decreto relativas ao monitoramento e à avaliação, contemplando parte das recomendações formuladas no Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial. Entretanto, não foram detalhados os procedimentos e a periodicidade das avaliações, os mecanismos de participação da comunidade escolar, a utilização dos resultados para o replanejamento das ações e os indicadores relacionados à infraestrutura, à gestão democrática e à articulação intersetorial.

Recomenda-se ao Município o aprofundamento das diretrizes de monitoramento e avaliação, mediante a definição de procedimentos e da periodicidade das avaliações, a ampliação dos indicadores, a participação da comunidade escolar e a utilização dos resultados para o aperfeiçoamento da política, assegurando a divulgação das informações.

Recomenda-se, ainda, que o Município assegure a elaboração e a apresentação anual do relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atendimento ao disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e acompanhamento da política no âmbito municipal.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 100/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, que se manifestou favoravelmente à Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Jataúba, fundamentada no Decreto Municipal nº 20/2025, complementado pela Proposta Pedagógica para a Educação em Tempo Integral Municipal e pelo Regimento Escolar da Escola Municipal Inácio Viterbo de Araújo, observa-se que a documentação ora apresentada, constituída pela Portaria SME nº 03/2026 e pelas matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, amplia e detalha aspectos da política anteriormente apreciada.

Esse detalhamento abrange aspectos relativos à organização curricular, à formação continuada dos profissionais e ao monitoramento e avaliação, permanecendo a necessidade de aprofundamento de determinadas diretrizes e procedimentos para sua implementação.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Jataúba à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Recomendam, contudo, ao Município de Jataúba que:

a) observe, na implementação e no aperfeiçoamento da política, as recomendações apresentadas nas seis dimensões analisadas neste Parecer, visando ao aprofundamento das diretrizes e dos procedimentos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

b) explicite, na organização da jornada escolar dos anos finais do Ensino Fundamental, os períodos destinados à alimentação, higiene, intervalos, convivência e demais atividades educativas, de modo a demonstrar, em conjunto com a carga horária dos componentes

curriculares, o cumprimento da jornada mínima de 35 horas-relógio semanais, observadas as condições estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Recomenda-se, ainda, ao Município de Jataúba que assegure a elaboração e a apresentação anual do relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atendimento ao disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, considerando sua vinculação ao Sistema Estadual de Ensino, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e acompanhamento da política no âmbito municipal.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96143223** e o código CRC **7EFCFFD3**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686